



PREFEITURA MUNICIPAL AGUDOS

Gabinete do Prefeito

LEI Nº 3.180 DE 15 DE MARÇO DE 2.001.

(De autoria do edil Auro Aparecido Octaviani)

“Obriga as agências bancárias, no âmbito do Município, a colocar à disposição dos usuários, pessoal suficiente no Setor de Caixas para que o atendimento seja efetivado em tempo razoável”.

JOSÉ CARLOS OCTAVIANI, Prefeito Municipal de Agudos, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Artigo 1º - Ficam as agências bancárias, no âmbito do Município, obrigadas a colocar à disposição dos usuários, pessoal suficiente no Setor de Caixas para que o atendimento seja efetivado em tempo razoável.

Artigo 2º - Para os efeitos desta Lei, entende-se como tempo razoável para atendimento:

I – até 15 (quinze) minutos em dias normais;

II – até 20 (vinte) minutos em dias que antecedem ou sucedem feriados prolongados;

III – até 20 (vinte) minutos em dias de pagamento dos funcionários públicos municipais, estaduais e federais, de vencimentos de contas de concessionárias de serviços públicos e de recebimento de tributos municipais, estaduais e federais.

Parágrafo primeiro – As instituições bancárias ou as entidades representativas informarão ao Órgão encarregado de fazer cumprir esta Lei, as datas mencionadas nos incisos II e III.

Parágrafo segundo – O tempo máximo de atendimento referido nos incisos I, II e III leva em consideração a manutenção do turno normal dos serviços essenciais à atividade bancária, como energia, telefonia e transmissão de dados.



PREFEITURA MUNICIPAL AGUDOS

Gabinete do Prefeito

LEI Nº 3.180 DE 15 DE MARÇO DE 2.001

Artigo 3º - As agências tem prazo máximo de 60 (sessenta) dias, a contar da data da publicação desta Lei para adaptarem-se às suas disposições.

Artigo 4º - O não cumprimento das disposições desta Lei sujeitará o infrator às seguintes punições:

I – advertência;

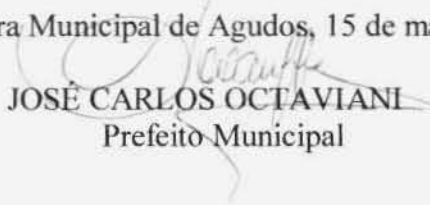
II – VETADO

III – VETADO.

Artigo 5º - As denúncias dos munícipes deverão ser encaminhadas ao órgão municipal competente, encarregado de zelar pelo cumprimento desta Lei.

Artigo 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Agudos, 15 de março de 2.001.;


JOSE CARLOS OCTAVIANI
Prefeito Municipal